C/2024/2368

25.3.2024

Aviso à atenção das pessoas, entidades e organismos sujeitos às medidas restritivas previstas na Decisão (PESC) 2020/1999 do Conselho, com a redação que lhe foi dada pela Decisão (PESC) 2024/951 do Conselho, e no Regulamento (UE) 2020/1998 do Conselho, executado pelo Regulamento de Execução (UE) 2024/952 do Conselho que impõem medidas restritivas contra violações e atropelos graves dos direitos humanos

(C/2024/2368)

Comunica-se a seguinte informação às pessoas, entidades e organismos cujos nomes constam do anexo da Decisão (PESC) 2020/1999 do Conselho ([1]), com a redação que lhe foi dada pela Decisão (PESC) 2024/951 do Conselho ([2]), e do anexo I do Regulamento (UE) 2020/1998 do Conselho ([3]), executado pelo Regulamento de Execução (UE) 2024/952 do Conselho ([4]), que impõem medidas restritivas contra violações e atropelos graves dos direitos humanos.

O Conselho da União Europeia decidiu que essas pessoas, entidades e organismos deverão ser aditados à lista de pessoas, entidades e organismos sujeitos às medidas restritivas previstas na Decisão (PESC) 2020/1999 e no Regulamento (UE) 2020/1998. Os motivos que fundamentam a designação das pessoas, entidades e organismos em causa constam das entradas pertinentes dos anexos da Decisão (PESC) 2024/951 e do Regulamento de Execução (UE) 2024/952.

Chama-se a atenção das pessoas, entidades e organismos em causa para a possibilidade de apresentarem às autoridades competentes do(s) Estado(s)-Membro(s) relevante(s), indicadas nos sítios Web referidos no anexo II do Regulamento (UE) 2020/1998, um requerimento no sentido de serem autorizados a utilizar fundos congelados para suprir necessidades básicas ou efetuar pagamentos específicos (ver artigo 4.º do regulamento).

Antes de 31 de julho de 2024, essas pessoas, entidades e organismos podem enviar ao Conselho, para o endereço abaixo indicado, um requerimento, acompanhado de documentação justificativa, para que seja reapreciada a decisão de os incluir na lista supracitada:

Conselho da União Europeia
Secretariado-Geral
RELEX.1
Rue de la Loi/Wetstraat 175
1048 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË

Endereço eletrónico: sanctions@consilium.europa.eu

As informações recebidas serão tomadas em consideração para efeitos de reapreciação periódica da lista das pessoas, entidades e organismos designados, a efetuar pelo Conselho nos termos do artigo 10.º da Decisão (PESC) 2020/1999.

([1]) JO L 410 I de 7.12.2020, p. 13.
([2]) JO L, 2024/951, 22.3.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec/2024/951/oj
([3]) JO L 410 I de 7.12.2020, p. 1.
([4]) JO L, 2024/952, 22.3.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_impl/2024/952/oj